

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0541 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0541 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

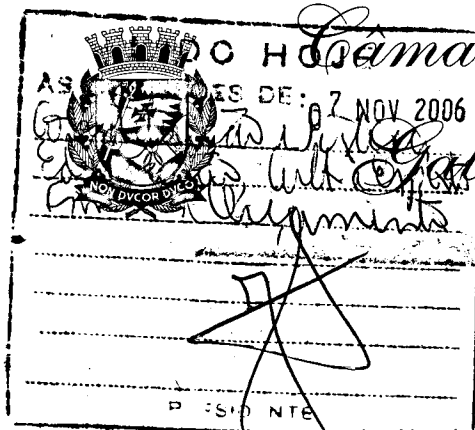
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA DOS NOMES DOS CARGOS E DOS
VALORES SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE
DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ENTIDADES
PARTICULARES CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ESSES CONVÊNIOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 03/05/2013

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor/Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33

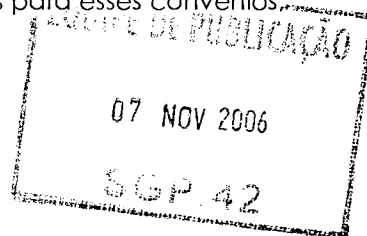


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 541 de 06
Adotna Crença 2006. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0541/2006

Dispõe sobre a equivalência dos nomes dos cargos e dos valores salariais dos profissionais da área de desenvolvimento e educação infantil das entidades particulares conveniadas com a Prefeitura Municipal de São Paulo, estabelece condições para esses convênios e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica determinado que todo e qualquer convênio firmado pela Prefeitura de São Paulo com entidades particulares que atuam na área de desenvolvimento e educação infantil, para prestação desse tipo de serviços público por delegação, terá, como condição, entre outras eventualmente fixadas em lei ou por decreto, a adoção por essas entidades de uma estrutura de cargos com nomenclatura, hierarquia, especificações, requisitos e níveis salariais equivalentes, para idênticas funções, aos estabelecidos na Administração Pública municipal.

§ 1º Fica concedido prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta lei, para que as entidades já conveniadas se adaptem ao nela disposto.

§ 2º Fica vedado, a partir do início da vigência desta lei, qualquer convênio fora dos termos nela estabelecidos.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a avaliação regular dos serviços prestados pelas entidades conveniadas de modo a que seus resultados orientem no sentido da manutenção, expansão, aprimoramento ou rescisão dos convênios.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 2006.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

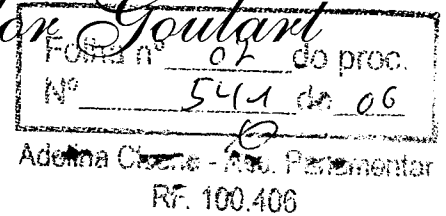
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 26/12/06
Ass: _____


Adelfina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart



Justificativa

O presente projeto de lei visa resolver um problema que tem prejudicado sistematicamente a prestação dos serviços de desenvolvimento e educação infantil no Município de São Paulo.

Como o Município não possui uma rede de unidades de desenvolvimento infantil de tamanho suficiente para dar conta da imensa procura por esse tipo de serviços, sobretudo numa época como a nossa em que as mulheres participam ativamente do mercado de trabalho sem abdicarem do direito de ser mães, esse tipo de prestação de serviço público passa a ser delegado a toda uma vasta rede de entidades conveniadas.

Face à pressão da procura e à insuficiência do Município na área, este acaba por aceitar rebaixar os padrões das entidades conveniadas, passando a valer como principal e até único critério o quantitativo em detrimento do qualitativo.

Ora, muitas dessas entidades integrantes dessa rede acabam por pagar salários, para seus professores e demais funcionários, muito defasados em relação aos pagos pela Prefeitura, sendo que assim terminam recrutando pessoas sem a devida qualificação, fato que resulta em baixa qualidade de serviço público, ainda que delegado.

Muitas das unidades dessas entidades viram "depósitos" de crianças que quando chegam ao ensino fundamental já perderam anos preciosos para sua formação.

O ponto de partida para a inversão de tão negativo quadro passa por se fornecer aos profissionais da área particular uma situação salarial e de "status" similar ao da Prefeitura, inclusive como condição do próprio convênio.

Um professo remunerado abaixo das já baixas remunerações pagas na esfera da educação pública, por mais que ame o que faz, jamais era um "cultivador de almas", restando-lhe ser, quando muito, um "guardador de rebanhos".

Diante do interesse público de que se reveste esta propositura, conclamo os nobres Vereadores desta que é a mais importante Câmara da Nação a darem a ela sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-5411 de 20 06 16/11/06 (a) Ca

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.326/02
PL 113/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador GOULART:
Para se manifestar sobre o PL 113/06.

30/11/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador GOULART:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/11/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 4.21.5.13..
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 4 do proc.
Nº 01-541 de 06

Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DEFERIDO

24 ABR 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00485/2013

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, o arquivamento do PL nº 02-0541/2006, de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em abril de 2013.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

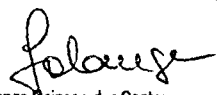
psd

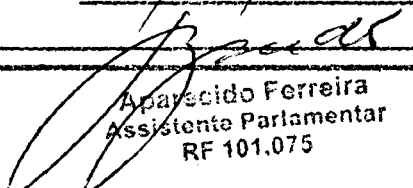
25 ABR 2013

RECEBIDO - SGP - 22

22 ABR 2013

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SEP - 33
Para arquivar
02/05/13

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 4 folhas.
Arquivado em 03/05/2013


Apayecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075